PROJETO DE LEI Nº 484 **/2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício da meia passagem no transporte coletivo urbano do Município de Salvador aos professores das redes Municipal e Estadual de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos professores em efetivo exercício das redes Municipal e Estadual de Ensino de Salvador o direito ao pagamento de meia passagem no sistema de transporte coletivo urbano municipal.

Art. 2º O benefício será concedido aos professores que comprovarem:

I – vínculo ativo com a Rede Municipal de Ensino de Salvador e/ou com a Rede Estadual de Ensino, nesse caso com lotação no munícipio de Salvador;

II – carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais;

III – exercício de atividades pedagógicas ou administrativas diretamente ligadas ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º A meia passagem será garantida mediante a utilização de cartão eletrônico de bilhetagem, de uso pessoal e intransferível, fornecido pelo sistema municipal de transporte.

Art. 4º O benefício terá validade em todos os dias da semana, em qualquer horário, aplicando-se a todas as linhas de ônibus do sistema de transporte coletivo urbano municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, disciplinando os procedimentos de solicitação, emissão e renovação do cartão, bem como a forma de compensação tarifária às concessionárias.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo promover os respectivos ajustes nas leis orçamentárias para as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de setembro de 2025.



FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer e valorizar os professores das Redes Municipal e Estadual de Ensino de Salvador, categoria essencial para a formação de cidadãos e para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

Grande parte dos professores da rede municipal e também estadual depende do transporte coletivo urbano para se deslocar diariamente até as unidades escolares, arcando com custos que comprometem de forma significativa sua renda mensal.

A concessão da meia passagem, já prevista para estudantes, representa um ato de justiça e equidade, garantindo que também os educadores tenham acesso facilitado ao transporte público. Além disso, a medida contribui para a valorização da carreira docente, refletindo em melhores condições de trabalho e, consequentemente, em maior qualidade na educação oferecida à população soteropolitana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta relevante iniciativa.

Salvador, 17 de setembro de 2025.



FELIPE SANTANA

VEREADOR